



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

#### DECRETO MUNICIPAL Nº. 4116, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

**ALTERA O DECRETO 4115, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE CANDIOTA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28, inciso III, e artigo 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município de Candiota,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Corona vírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO as medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) editadas pelos Decretos Estaduais nº 55.128 e nº 55.130 de 2020,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

### DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 1º do Decreto Municipal nº 4115, de 20 de março de 2020, que passa à seguinte redação:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de Candiota, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Corona vírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020.

Art. 2º Altera o art. 2º do Decreto Municipal nº 4115, de 20 de março de 2020, que passa à seguinte redação:

Art. 2º .....

§ 1º Determina-se o isolamento social de todos os habitantes do Município, só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados a funcionamento na forma deste Decreto.

§ 2º Ficam interditados, no território do Município praças e parques públicos, bem como praias e águas internas.

§ 3º Fica determinado, no âmbito do Município de Candiota, toque de recolher das 22h (vinte e duas horas) às 06h (seis horas), não podendo haver circulação de pessoas nesse período, em todo o território municipal.

§4º Fica determinado o fechamento, de todos os estabelecimentos comerciais aos domingos e feriados, com exceção das farmácias que deverão funcionar em sistema de plantão nesses dias.

### CAPÍTULO I DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 3º Altera o art. 3º do Decreto Municipal nº 4115, de 20 de março de 2020, que passa à seguinte redação:

Art. 3º .....

I – farmácias e drogarias;

II – relacionados ao comércio, serviços e indústria na área da saúde;

III – mercados, supermercados, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras e centros de abastecimento de alimentos, as distribuidoras e centros de distribuição de alimentos;

IV – restaurantes, bares, padarias e lancherias;

V – indústrias e postos de combustíveis;

VI – agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;

VII – bancos e instituições financeiras;

VIII – ferragens e relacionados ao comércio de materiais de construção;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

IX – produção primária, indústrias e atividades de logística de alimentos, de produtos perecíveis, de alimentação animal, de bebidas não alcóolicas, de higiene, limpeza, assepsia, e as que atendam os serviços de saúde;

X – distribuidoras de gás e de água mineral;

XI – concessionárias de energia elétrica, água, saneamento básico e telecomunicações;

XII – serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;

XIII – serviços de telecomunicações e de processamentos de dados.

§ 1º Fica autorizado o funcionamento dos empreendimentos previstos neste artigo em shopping centers e centros comerciais, que poderão atender ao público nos horários das 10 (dez) horas às 18 (dezoito) horas.

§ 2º Aos estabelecimentos relacionados no inciso IV deste artigo é vedado o consumo de alimentos em seus interiores, sendo permitida apenas a retirada no balcão, serviço de drive thru e entrega em domicílio.

§ 3º As lojas de conveniência que funcionam em postos de combustível, só poderão funcionar no intervalo compreendido entre as 7 (sete) horas e as 19 (dezenove) horas, de segunda a sábado, vedada a abertura aos domingos.

§ 4º Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, relacionados no inciso VIII deste artigo, deverão adotar, de forma obrigatória o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, ficando vedado o atendimento presencial, para evitar a aglomeração de pessoas nos seus espaços de circulação e dependências.

§ 5º Sempre que possível, os demais estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, e, em quaisquer dias e horários, evitar a aglomeração de pessoas nos seus espaços de circulação e dependências.

§ 6º Fica determinado que os estabelecimentos excepcionados neste artigo, adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória; e

b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

§ 6º Ficam excetuadas as atividades e os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços de qualquer ramo quando da prestação de serviços para o poder público federal, estadual e municipal.

§ 7º Os estabelecimentos não listados neste artigo ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades suspensas pelo período previsto para a calamidade pública.

§ 8º Fica determinado o fechamento, com exceção das farmácias que deverão funcionar em sistema de plantão, de todos os estabelecimentos comerciais aos domingos e feriados.

### CAPÍTULO II



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

### DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

#### Seção I Dos Eventos

Art. 4º. Altera o art. 8º do Decreto Municipal nº 4115, de 20 de março de 2020, que passa à seguinte redação:

Art. 8º Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto de forma independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.

### CAPÍTULO III DA MOBILIDADE URBANA Seção I

#### Do Transporte Coletivo Urbano e do Transporte Seletivo

Art. 5º. Acrescenta o art. 19-A ao Decreto Municipal nº 4115, de 20 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 19-A Ficam suspensos os benefícios sociais da isenção do pagamento de passagem aos idosos usuários do transporte coletivo público.

### CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 6º. Altera os incisos IV e XI, acrescenta incisos XVI, XVII, XVIII, XIX e XX no art. 26 do Decreto Municipal nº 4115, de 20 de março de 2020, que passa à seguinte redação:

Art. 26 .....

IV - abastecimento de energia elétrica, água, gás e combustíveis;

IX – vigilância e segurança pública e privada;

XVI - produção, distribuição e comercialização de medicamentos, produtos de higiene e alimentos;

XVII - serviços de manutenção de elevadores e de outros equipamentos essenciais;

XVIII - imprensa;

XIX – agropecuários e veterinários;

XX – atividades relativas à produção rural, inclusive plantio, colheita, transporte e armazenamento de safras, funcionamento dos estabelecimentos suinocultores, aviários, abatedouros e frigoríficos e de piscicultura.

Art. 7º As demais medidas previstas no Decreto Municipal nº 4115, de 20 de março de 2020 permanecem inalteradas e em plena vigência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 23 de março de 2020.

  
**ADRIANO CASTRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
**FABIANO OSWALD**  
Secretário Geral de Governo, Indústria e Comércio